



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 038/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IRITUIA/PA .

EMPRESA CONTRATADA: R.V DAS S. MARQUES ME

VALOR TOTAL ADERIDO R\$: 551.144,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 049/2025 formado por I volume, das paginas 01 a 307 oriundo do ADESÃO A.2025-00021.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 103/2025/SEMAD, no qual a Secretária Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde. fls 02 a 04.
- Decretos de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 006/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Flávio dos Santos Garajau fl 005.
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa – Nº 049/2025 fl 006.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 049/2025 fls 007 a 011.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 049/2025 fls 012 a 030
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 049/2025 fls 031 a 049
- Termo de Referência fls 050 a 070
- Despacho para pesquisas de preços fls 071 a 073
- Relatório de Cotação: Contratação de Serviços de Recarga de Gás Medicinal (Gás Oxigênio e Ar Comprimido) Objetivando Atender as Demandas do Hospital Municipal de Irituia/Pa fls 074 a 094.
- Mapa de Preços Recarga de Gás Medicinal fl 095.
- Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 90026-2024 – Prefeitura de São Miguel do Guamá fls 096 a 102.
- Ofício 096/2024 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90026-2024 ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá fls 103 a 104.



- Ofício 044/2024 GAB – Prefeito Municipal de Irituia autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 026/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90026/2024 fl 105.
- Edital Pregão Eletrônico nº 90026/2024 – Contratação de Serviços de Recarga de Gas Medicinal (Gas Oxigênio e Ar Comprimido), objetivando atender as demandas do Hospital Municipal de São Miguel do Guamá fls 106 a 164.
- Publicação de Aviso de Licitação e Retificação de Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Srp Nº 90026/2024 Contratação de Serviços de Recarga de Gás Medicinal (Gás Oxigênio e Ar Comprimido) Objetivando Atender as Demandas do Hospital Municipal de Irituia/Pa no Diario Oficial da União, DOE e Amazônia fls 165 a 171.
- Publicação da Homologação na FAMEP, DOE fls 172 a 173.
- Publicação de Extrato de Ata de Registro de Preços FAMEP e Diário Oficial do Estado fls 174 a 176.
- Cópia do Parecer Jurídico aprovando e opinando pelo prosseguimento do processo fls 177 a 183.
- Cópia do Parecer Nº 126/2024 do Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Miguel do Guamá fls 184 a 187
- Termo de Julgamento UASG 980551 – Pregão Eletrônico 90026/2024 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá fls 188 a 220
- Termo de Homologação UASG 980551 – Pregão Eletrônico 90004/2024 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá fls 221 a 253.
- Ofício 102/2025 à Empresa R.V DA S MARQUES Solicitando Adesão à Ata fl 254.
- Resposta ao Ofício 102/2025 da R.V DA S MARQUES se manifestando formalmente sobre a aceitação da solicitação de Adesão de Ata fl 255.
- Certidão Judicial Criminal Negativa fl 256
- Certidão Judicial Cível fl 257
- Certidão Judicial Criminal Negativa fl 258
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 259.
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas fl 260.
- Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal fl 261
- Certidão Negativa de Débito de Imóvel fl 262
- Certidões Negativas de Débitos Relativos as Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 263.
- Certidões Negativas de Natureza Tributária fl 264.
- Certidões Negativas de Natureza não Tributária fl 265.



- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação para análise e deliberação de documentos constante nos autos e adotar as medidas cabíveis para o regular andamento do procedimento fl 266.
- Decreto nº 017/2025 – Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio de acordo com a Lei 14.133/2021 fls 267 e 268.
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica Procedimento Administrativo 140/2025 fl 269 a 270.
- Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 140/2025 – Análise Jurídica acerca da Escolha da Modalidade de Licitação – deliberada pelo Escritório Carvalho de Lima –Advogados Associados fls 271 a 277.
- Solicitação Dotação Orçamentária fl 278
- Dotação Orçamentária fls 279 a 280
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 281
- Termo de Autuação fl 282
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta fls 283 a 284.
- Minuta do Contrato fls 285 a 297.
- Despacho para o Jurídico fls 298 a 299.
- Parecer Jurídico acerca da Adesão à Ata de Preços nº 026/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90026-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA fls 300 a 306.
- Despacho para Parecer Técnico Final do Controle Interno fl 307

ANALISE CRÍTICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos



de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e



III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que



as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Como se observa, os atos necessários para a conclusão da adesão parcial a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IRTUIA/PA. POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, foram realizados obedecendo à sequência correta de procedimentos em ordem cronológica.

Recomendo a publicação resumida dos principais atos da adesão parcial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Portal Transparência, inclusive do extrato do contrato, objetivando atender ao disposto no art. 6º, VI e 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, e o envio de documentos mínimos da mesma e do contrato, via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00021 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

Finalizando, declaro que os atos finais da adesão parcial a Ata de Registro de Preços, Decorrente do Processo Licitatório Na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 90026-2024 - SRP, da Prefeitura São Miguel do Guamá, encontram-se revestidos das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 17 de Fevereiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025